



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

e-DOC 31454F9C

PASTOR
BRUNO
LUCIANO
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº _____ CMPV/GVPBL/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 5007/2025

DATA: 18/12/2025

HORA: 09h:56m

"Dispõe sobre a possibilidade de conversão da penalidade pecuniária de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo Município de Porto Velho, em benefício concedido ao doador voluntário e efetivo de sangue e/ou de medula óssea."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere no inciso IV, art. 87, da Lei Orgânica de Porto Velho.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Porto Velho, a possibilidade e o procedimento para requerimento de conversão da multa de trânsito de natureza leve em advertência por escrito, quando aplicada pela autoridade municipal de trânsito, ao condutor que comprove ser doador voluntário e efetivo de sangue e/ou de medula óssea, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a multas decorrentes de infrações cometidas por veículos licenciados em outros Estados ou no Distrito Federal.

Art. 2º Para que o condutor possa usufruir do benefício de que trata esta Lei, a doação de sangue ou de medula óssea deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – A doação de sangue deve ter sido realizada em período anterior à data da autuação da infração de trânsito;
- II – No caso da medula óssea, a doação deve ter sido efetivamente realizada;
- III – O comprovante de doação apresentado deve estar dentro do prazo de validade estabelecido pela autoridade sanitária ou órgão de hemoterapia competente.

Art. 3º O direito previsto nesta Lei será facultativo, cabendo ao condutor optar entre o benefício de conversão da penalidade e o pagamento tradicional da multa.

Art. 4º A solicitação de conversão da penalidade deverá ser protocolada pelo condutor autuado junto à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade

Rua Belém, Nº 139, Bairro Embratel - CEP nº 76820-734- Porto Velho-RO.

E-mail: vereadorpastorbrunoluciano@gmail.com- Whatsapp: 69 9 9217-6969

Dr. Bruno Mendes
Fiscal do Povo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

e-DOC 31454F9C

PASTOR
BRUNO
LUCIANO
VEREADOR

Proc. 2
Ass. 2

– SEMTRAN, no mesmo prazo estabelecido na notificação de autuação para apresentação de defesa ou indicação do condutor infrator.

Art. 5º O condutor deverá dirigir-se à SEMTRAN, munido do comprovante de doação de sangue ou de medula óssea, para solicitar a conversão da penalidade.

§1º O comprovante de doação deverá ser emitido no ato da doação e conter obrigatoriamente: nome completo do doador, CPF, data da doação, identificação da unidade de hemoterapia, carimbo oficial e assinatura do responsável técnico.

§2º Para os efeitos desta Lei, o comprovante de doação somente poderá ser utilizado uma única vez para a solicitação do benefício.

§3º Após a utilização, a SEMTRAN deverá registrar o comprovante para fins de controle e fiscalização, assegurado o cumprimento do § 2º e observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 6º O não cumprimento das exigências estabelecidas na presente Lei e pela autoridade municipal de trânsito implicará a perda do direito ao benefício, devendo o infrator quitar a multa conforme os meios previstos na legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei trata exclusivamente da competência do Município de Porto Velho, não interferindo nas sanções de trânsito impostas pelo Estado ou pelo Governo Federal.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN regulamentar os procedimentos administrativos necessários à aplicação desta Lei, especialmente quanto à forma de requerimento, análise, validação, registro e controle dos pedidos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 17 de dezembro de 2025.

PASTOR BRUNO LUCIANO
VEREADOR - PL

Rua Belém, Nº 139, Bairro Embratel - CEP nº 76820-734- Porto Velho-RO.
E-mail: vereadorpastorbrunoluciano@gmail.com- Whatsapp: 69 9 9217-6969

Documento assinado digitalmente. Acesse <https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 31454F9C



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

e-DOC 31454F9C

PASTOR
BRUNO
LUCIANO
VEREADOR

Fls. 2
Proc.
Ass. ~

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a doação voluntária de sangue e de medula óssea no Município de Porto Velho, por meio de uma medida educativa no âmbito do trânsito municipal.

A doação de sangue e de medula óssea é um gesto de solidariedade que salva vidas diariamente e depende, exclusivamente, da boa vontade das pessoas. Reconhecer e valorizar esse tipo de atitude é uma forma legítima de o Poder Público estimular práticas que trazem benefícios diretos à coletividade..

O projeto não cria qualquer forma de isenção, anistia ou remissão de débitos, tampouco implica renúncia de receita pública. A medida proposta restringe-se à conversão da penalidade pecuniária em advertência por escrito, nos estritos termos da legislação de trânsito, preservando o caráter educativo da sanção e mantendo íntegra a competência administrativa da autoridade municipal de trânsito.

Importante destacar que a iniciativa se limita exclusivamente às infrações de trânsito de natureza leve e de competência do Município de Porto Velho, não interferindo nas sanções aplicadas por órgãos estaduais ou federais. Além disso, a concessão do benefício não é automática, ficando condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos em lei e à análise da autoridade competente, o que afasta qualquer possibilidade de tratamento indiscriminado ou privilégio indevido.

Assim, ao mesmo tempo em que reforça o caráter educativo das penalidades de trânsito, o projeto valoriza cidadãos que contribuem voluntariamente para o sistema de saúde, promovendo uma política pública equilibrada, responsável e juridicamente segura.

Diante do exposto, entende-se que a presente proposição atende ao interesse público, possui respaldo constitucional e legal, e merece a apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal, 17 de dezembro de 2025.

PASTOR BRUNO LUCIANO
VEREADOR - PL

Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
Vereador

Rua Belém, N° 139, Bairro Embratel - CEP nº 76820-734- Porto Velho-RO.
E-mail: vereadorpastorbrunoluciano@gmail.com- Whatsapp: 69 9 9217-6969



Assinado por Bruno Luciano Do Couto Araújo - Vereador - Em: 18/12/2025, 09:42:56

Fls. 4
Proc. _____
Ass. _____

Projeto de Lei nº 5007 de 2025 | Matéria protocolada | 18/12/2025

Projeto de Lei nº 5007 de 2025)

Indicação

Des. Proposta

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação

Indicação